


Resenha do capítulo intitulado “O aumento da judicialização da saúde: a falta de leitos em utis em face da covid-19.”¹

Review of the chapter entitled “The increase in the judicialization of health: the lack of icus beds in the face of covid-19”

Emanuela Rodrigues Vasconcelos²


 <https://orcid.org/0000-0002-4982-2860>


 <http://lattes.cnpq.br/2591944567622026>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: emanuela.rodrigues@gmail.com

Itana de Sousa Freitas Coelho³


 <https://orcid.org/0000-0001-7454-6303>

 <https://lattes.cnpq.br/1500348260382675>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: itana.sousa@gmail.com

Karina Mesquita Pereira⁴


 <https://orcid.org/0000-0002-1784-3747>


 <http://lattes.cnpq.br/2890262350173004>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: kakaemcristo123@gmail.com

Poliana Pereira Santos⁵

 <https://orcid.org/0000-0002-1269-3567>

 <http://lattes.cnpq.br/2395964475428266>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: polianapereira2012@hotmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “O aumento da judicialização da saúde: a falta de leitos em UTIs em face da Covid-19”. Este capítulo é de autoria de: Lorena Abrão Pimenta dos Santos e Jonas Rodrigo Gonçalves. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “Aspectos multidisciplinares que envolvem direito, gestão e finanças acerca da Covid-19, no ano de 2020”.

Palavras-chave: Judicialização. Saúde. Falta de leitos. Covid-19.

Abstract

This is a review of the chapter entitled “The increase in the judicialization of health the lack of beds in ICUs in the face of Covid-19”. The chapter is authored by: Lorena Abrão Pimenta dos Santos and Jonas Rodrigo Gonçalves. The chapter reviewed here was published in the book “Multidisciplinary aspects involving law, management and finances about Covid-19, in the year 2020”.

Keywords: Judicialization. Health. Lack of beds. Covid-19.

¹Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Emanuela Rodrigues Vasconcelos.

²Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁵Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

O presente trabalho é uma resenha do capítulo intitulado “O aumento da judicialização da saúde: a falta de leitos em UTIs em face da Covid-19”. Este artigo é de autoria de Lorena Abrão Pimenta e Jonas Rodrigo Gonçalves. O capítulo ora resenhado foi publicado no livro “Aspectos multidisciplinares que envolvem direito, gestão e finanças acerca da Covid-19, no ano de 2020”.

Quanto aos autores deste capítulo resenhado, mostraremos um pouco sobre o currículo de cada um deles. Muito do que possui a formação ou o conhecimento de um autor colabora para o raciocínio temático dos temas dos quais dispõe a escrever. Vejamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

A primeira autora deste capítulo é Lorena Abrão Pimenta dos Santos. Graduada em Direito pela UniProcessus, Centro Universitário Processus, DF. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8278679127094817> e Identificador Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5384-515X>.

O segundo autor deste capítulo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas) pela Universidade Católica de Brasília, 2019-2022. Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos, Cidadania e Violência) pelo Centro Universitário Euroamericano/DF, em 2008. Especialista em Letras (Revisão de Texto), em Educação e em Direito (Constitucional, Administrativo e Trabalhista), Escritor (autor de 61 livros didáticos). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD, Professor do centro universitário UniProcessus e da faculdade Facesa. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696> e Identificador Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

Esta resenha é dividida nos seguintes subtítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, resenha, considerações finais e referências.

O resumo do capítulo apresentado aborda, de forma sensata pelos autores, o aumento da judicialização da saúde e a deficiência de leitos de UTIs frente à Covid-19. Indagou-se a seguinte dificuldade: A judicialização provoca injustiça? Ponderou-se a seguinte possibilidade: “não é injustiça, na profundidade em que o Estado não dispõe a saúde com eficiência”. A finalidade geral é demonstrar as causas de maior judicialização. Este trabalho é de suma relevância, tendo em vista que o grande número de óbitos se dá devido à espera pelo atendimento emergencial, e que a redução da judicialização depende do investimento neste atendimento, tendo por princípio salvar vidas, sendo de grande valor no ordenamento jurídico. Refere-se a uma pesquisa valorativa teórica com percurso de seis meses.

O tema deste capítulo é “O aumento da judicialização da saúde: a falta de leitos em UTIs em face da Covid-19”. Foram argumentados alguns problemas e questionamentos que estiveram em torno de esclarecer as maiores causas da judicialização da saúde. O capítulo mostrou pesquisas realizadas na unidade de análise do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que evidenciaram a necessidade de leitos em UTI como a maior demanda de judicialização da saúde.

De forma acertada, os autores consideram que a judicialização ocorrida em um esforço de efetivar a garantia constitucional à saúde sobrepesa o orçamento, suprimindo recursos para outros setores da saúde pública. Em contrapartida, não necessitaria da judicialização se o Estado disponibilizasse o atendimento emergencial, sendo este o grande motivo da judicialização.

Os autores pontuam que o direito fundamental à saúde é reconhecido nacionalmente e internacionalmente, devendo este ser garantido ao indivíduo, uma vez que, sem vida não existe o direito. A ligação do direito com a saúde e a dignidade são inerentes, à medida que se garanta esse direito, enquanto sua fundamentação baseia-se no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lorena Abrão Pimenta dos Santos e Jonas Rodrigo Gonçalves lembram que os artigos 6º e 196, da Constituição Federal (BRASIL,1988), impõem ao Estado a garantia da saúde a todo cidadão brasileiro, mas trazem à memória que, em contraposição, o excesso de judicialização e a corrupção são problemas relevantes para uma efetiva garantia deste direito.

De maneira objetiva, destacam que, nesse aspecto, cada vez que os poderes Legislativo ou Executivo se fazem ineficientes na concretização desse direito, o Judiciário é acionado para fazer valer a obrigação estatal.

Santos e Gonçalves aduzem, de forma clara, que o Estado é uma estrutura composta por instituições, possuindo cargos que são regidos pela Constituição Federal (BRASIL,1988), que ordena e organiza a sociedade de maneira funcional, razão pela qual é o alicerce que dá suporte ao Estado.

Na visão assertiva dos autores, acerca da democracia atual, o artigo leciona que a judicialização da saúde exprime, de forma legítima, a maneira de o cidadão protestar e reivindicar a garantia de seus direitos, buscando assegurar, de forma ampla, a cidadania aventada nas leis nacionais e internacionais.

De maneira coerente, os autores expõem que é a partir das contínuas variações e protestos dos cidadãos que aparecem novos direitos a serem materializados, alcançando as demandas atuais da sociedade.

Os autores acertadamente afirmam que o atendimento emergencial deveria ser tratado como primário, primordial e de alcance universal, para todos, sem acepção acerca da classe social do indivíduo que acessa o sistema de saúde. Eles também ressaltam que o princípio da dignidade humana é um direito fundamental, que norteia todos os outros direitos, preconizando a igualdade de todos e entre todos. Razão pela qual o Estado deve prover a saúde dentro da justiça social, igualmente a todo cidadão, garantindo a preservação do estado democrático de direito.

Santos e Gonçalves muito bem pontuam o fato de que o conceito de saúde deve ser visto como algo integral, visando um bem-estar completo, íntegro, uno, e não deve ser encarado apenas com o objetivo da não presença de doenças. O bem-estar integral vai além da doença, segundo os autores, o conceito perpassa pelo acesso à saúde em todas as instâncias, mas esse fato tem sido a grande dificuldade do Estado: prover uma ampla assistência à saúde, sem acepções.

Coerentemente, os autores classificam o SUS (Sistema Único de Saúde) como um instrumento eficaz para esse amplo acesso à saúde, destacando seu atendimento sem custos e isonômico como uma política pública eficaz. Entretanto, ainda segundo os autores, problemas na forma como o Estado gere essas estruturas, e em como o Estado executa essas políticas públicas, bem como, a falta de muitas outras delas, são as razões que colaboram para uma desordem na estrutura desse estado e, conseqüentemente, na judicialização dessas demandas.

Com grande sensibilidade e após análise de vários estudos, os autores enfatizaram que essa judicialização da saúde não é feita majoritariamente pelas classes mais abastadas, mas por uma parcela da sociedade que se presume mais carente, uma vez que se utilizam das defensorias públicas para impetrem os

processos judiciais. Além disso, os pareceres médicos são, em sua avassaladora maioria, advindos do serviço público de saúde e não de hospitais particulares. Esses fatos, de acordo com os autores, jogam por terra o argumento de que a atuação judicial no SUS acabaria gerando mais injustiça, uma vez que aqueles que possuem mais recursos e que, por conseguinte, teriam mais condições de acessar a justiça, conseguiriam seus objetivos de atendimento bem mais do que aqueles com mais carência financeira.

Assim, de acordo com Santos e Gonçalves, essa grande leva de processos judiciais para acesso aos serviços emergenciais de saúde ocorre, justamente, para garantir um direito básico, essencial e fundamental a todos os cidadãos, especialmente àqueles mais carentes. Como bem frisado pelos autores, esse grande volume de processos não existiria se o Estado provesse, amplamente, o atendimento de urgência e emergência à população.

Os autores analisaram, com proficiência, que as questões mais avaliadas e decididas como procedentes pelo judiciário nesses processos dizem respeito aos pedidos de justiça gratuita e disponibilidade de medicamentos, fator preponderante para se presumir que, aquele que não consegue arcar com custas processuais, tampouco conseguiria pagar por tratamentos e medicamentos. Mais uma vez, os autores ressaltam, com isso, que a judicialização da saúde não fere o acesso igualitário à saúde, nem privilegia uns em detrimento de outros, pelo contrário, ajuda e colabora para que aqueles mais carentes possam ter acesso aos tratamentos e medicamentos necessários.

Santos e Gonçalves, com domínio, esclareceram que buscas realizadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios apontam que o maior causador da judicialização da saúde na rede particular de saúde foi o alcance a leitos de UTI, tendo em vista a elevada falta de leitos disponíveis na rede pública. Os processos que pleiteiam medicamentos correspondem a um número menor de ações impetradas causando discrepância com a literatura nacional, que declara que os medicamentos seriam a causa principal de judicialização na saúde. O direito vivenciado, conforme apresentado pelos autores, mostra descumprimentos frequentes decorrentes das extensas desigualdades sociais e particulares associadas à deficiência sistemática da saúde pública, que demonstra o descaso do Estado ou a ausência do interesse público em resguardar as urgências dos cidadãos. O Estado não alcança uma eficiência maior no cumprimento da saúde pública, no intuito de reservar a acessibilidade da saúde aos cidadãos, em razão de diversas questões, sendo a principal delas a pobreza, que põe em risco a qualidade de vida, prejudicando a garantia da saúde, pois é uma estrutura relevante que, no momento, encontra-se em desequilíbrio, prejudicando outros setores em razão das lacunas na gestão eficiente dos recursos públicos associados aos elevados índices de corrupção, assim declaram os autores.

De maneira clara os autores enfatizam que, quem avalia a necessidade é o Poder Público, usando de seu poder discricionário. Contudo vale destacar que o acompanhamento dessa discricionariedade deve ser fiscalizado pela sociedade, cabendo ao judiciário, como autoridade absoluta, analisar o direito à saúde, assim resultando em bem-estar e garantia ao direito à vida. A deficiência da assistência em saúde provoca a judicialização, que é desencadeada pela omissão das políticas, que requerem a assistência que não são ofertadas pelo ente estatal. Como demonstram os autores, é imprescindível ressaltar que o Estado é uma organização, e que quando algum infortúnio ocorre em suas instituições acarreta abalo em seus órgãos e estruturas e, como consequência, em sua sustentação, do mesmo modo que

acontece no corpo humano. É instituído ao Estado, como esclarecem os autores, que o maior responsável pelo cumprimento das incumbências legais, universais, democráticas e igualitárias tem o intuito de atender, de fato, aos interesses atuais da população, sendo notório que a efetivação das políticas públicas é dada pela implementação dos direitos sociais, em consequência das prestações do Estado, tendo a dignidade humana como resultado do cumprimento das garantias aos cidadãos.

Destarte, Lorena Abrão e Jonas Rodrigo explicam claramente que as causas de maiores demandas são referentes às internações em UTI, e que é de suma importância que hajam mais estudos que verifiquem a judicialização da saúde, para que sejam esclarecidas as discrepâncias das pesquisas em relação à efetiva realidade da demanda judiciária. Além disso, entendem que a eficácia da judicialização é o modo encontrado pelos cidadãos de terem garantias constitucionais atendidas, através do cumprimento do direito a saúde. Por fim, os autores concluem, com maestria, que a criação de novos leitos de UTI é primordial para o desenlace do problema narrado, além de salientar que o Estado menospreza a Carta Magna (BRASIL, 1988) quando não prioriza o direito fundamental à vida.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

SANTOS, Lorena Abrão Pimenta dos Santos; Gonçalves, Jonas Rodrigo Gonçalves. O aumento da judicialização da saúde: a falta de leitos em UTIs em face da Covid-19. **Aspectos Multidisciplinares Que Envolvem Direito, Gestão e Finanças Acerca da Covid-19**. Brasília: Processus, 2020. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/plaep/article/view/241>. Acesso em: 28 set. 2022.